



ACÓRDÃO

TC-003567.989.20-7

Câmara Municipal: Nova Canaã Paulista.

Exercício: 2020.

Presidente: Wagner Rosa da Silva.

Advogado: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

Procurador de Contas: Rafael Neubem Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. SUPERESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA. GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO. CRITÉRIO IMPRÓPRIO. NOTÍCIA DE CESSAÇÃO DE PAGAMENTO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de novembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Wagner Rosa da Silva, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das **determinações e recomendações discriminadas** no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas, determinadas e recomendadas nos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – CEP: 01017-906
TELEFONE: 3292-3519 – **SÍTIO ELETRÔNICO:** www.tce.sp.gov.br



Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 01 de dezembro de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE E RELATOR